

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 53/2022.

O **Município de Dom Bosco-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Administração e Fazenda, situada à Pça Eliane Queiroz da Silva, 25 – Alto da Boa Vista, inscrita no CNPJ 01.602.782/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito MUNICIPAL, o Sr. **Nelson Pereira de Brito**, brasileiro, solteiro, portadora do CPF nº 041.967.566-38 RG 8061279 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua JOSE MENDES, nº 792, na cidade de Dom Bosco MG, CEP – 38.654-000, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **PATRICIA CORREA GUEDES DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.723.074/0001-21, com sede no COND QC 03 (ROSSI PRQ N CIDADE I), Bloco 5, apto. 102, CIDADE JARDINS - ETAPA B, VALPARAISO DE GOIAS – GO, CEP: 72.878-442 doravante denominada **CONTRATADA**, Resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Tem por objeto prestação de serviços de Consultoria ambiental para autorização de intervenção em obra de **Licenciamento Ambiental**, para Execução/Construção de Ponte Mista (Construção de Ponte Mista sobre o Ribeirão das Flechas (vigas metálicas e concreto armado). 30 metros, sendo 2 vãos de 15 metros 4,20 metros Estrada ligando Dom Bosco à Comunidade Eldorado, Zona Rural, Dom Bosco - MG) localizada no município de Dom Bosco MG.

1.2. Parágrafo Primeiro. Para os serviços propostos, a **CONTRATADA** utilizará de funcionários especializados, experientes e habilitados para o exercício de suas funções, disponibilizando para tanto o corpo técnico abaixo:

- a) Patrícia Corrêa G. de Souza, Engenheira Florestal, inscrito no CREA 332010-MG, CPF 047.095.161-38.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024

DOM BOSCO

Com o povo, construindo um novo tempo.

2.1 Efetuar os serviços, utilizando somente equipamentos adequados e equipe técnica qualificada, executando os serviços com toda a perfeição técnica, em estreita observância às Normas Técnicas Vigentes, indicadas no Termo de Referência da **CONTRATANTE**, as não restritas a elas, e em estrito cumprimento aos detalhes, especificações e projetos, utilizando profissionais qualificados e especializados para a perfeita execução dos serviços.

2.2. Qualquer substituição de profissionais somente poderá ser realizada por profissionais de capacidade técnica equivalente ou superior, desde que aceitos pela **CONTRATANTE**.

2.3. Efetuar o pagamento de todos os encargos, tributários ou não (impostos, taxas, contribuições etc.), quando relacionados direta ou indiretamente com o presente contrato e atinentes às suas responsabilidades e obrigações contratuais.

2.4. Apresentar conforme a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços executados, juntamente com as guias dos impostos e taxas devidas, sob pena de retenção do pagamento da parcela correspondente até o efetivo cumprimento da obrigação (se for o caso).

2.5. A **CONTRATADA** se obriga a apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG, decorrente a execução dos serviços prestados conforme objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO:

3.1 Para remuneração dos serviços contratados, a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** o valor global de **R\$ 3.000,00 (três mil reais) a serem pagos em parcela única após execução total dos serviços.**

3.2. Muito embora tenha sido estipulado para o presente contrato o valor indicado no item anterior, o pagamento do montante fica expressamente condicionado à medição e conferência pelo **CONTRATANTE** dos serviços efetivamente executados, os quantitativos e as demais especificações contratadas, devendo ser mantida plena conformidade com os mesmos, mediante emissão de Nota Fiscal com a descrição dos serviços prestados.

3.3. Os preços contratuais abrangem o pagamento de todas as obrigações da (o) **CONTRATADA**, bem como todos os encargos fiscais e previdenciários eventualmente incidentes ou que venham a incidir sobre este contrato e todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas, necessárias à execução pela **CONTRATADA** deste contrato.

3.4. Os preços contratuais ora convencionados são fixos e irrevogáveis durante o período de um ano. Caso o contrato seja prorrogado por período superior a um ano, será aplicado o IPCA acumulado nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. A **CONTRATANTE**, por este instrumento, efetuará os pagamentos correspondentes aos serviços Executados na forma convencionada.

4.2. Fornecer todos os dados, documentos e as informações corretas e necessárias à satisfatória execução dos serviços.

4.3. Informar a programação dos serviços de modo a garantir a compatibilidade com a programação geral dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA RESCISÃO:

5.1. Este contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará com suas cláusulas e condições por 60 (sessenta) dias, obedecendo aos incisos I e II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado, alterado, ou rescindido através de Termo Aditivo por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEXTA – TOLERÂNCIA:

6.1. As eventuais tolerâncias da **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA** quanto ao cumprimento das obrigações e condições ajustadas neste instrumento não induzirão novação, precedente ou alteração contratual, por nenhum motivo, sendo consideradas como meras liberalidades.

CLÁUSULA SETIMA – FORO:

7.1. Elegem as partes o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas-MG, para dirimir quaisquer dúvida oriunda do presente contrato que por outra forma não forem solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

7.2 - E, para firmeza, e como prova de haverem entre si justas e contratadas, é lavrado este contrato que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Dom Bosco, MG 07 de Março de 2022.

Nelson Pereira de Brito
PREFEITO MUNICIPAL.

PATRICIA CORREA GUEDES DE SOUZA
CNPJ sob o n° 44.723.074/0001-21
Representante: Patrícia Corrêa G. de Souza
Engenheira Florestal, inscrito no CREA 332010-MG.
CPF 047.095.161-38.
P/CONTRATADA (O).

TESTEMUNHAS:

_____ CPF/MF: _____

_____ CPF/MF: _____